



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE ACORDO  
COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE LUIS  
EDUARDO  
MAGALHÃES/BA E A  
COOPERATIVA DE  
CRÉDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO UNIÃO  
DOS ESTADOS DE  
MATO GROSSO DO  
SUL, TOCANTINS E  
OESTE DA BAHIA -  
SICREDI UNIÃO MS/TO**

**O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Joaquim Vaqueiro, S/N, inscrito no CNPJ sob nº. 04.214.419/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, residente e domiciliado à **Avenida 08 A, nº 03, Cidade Universitária - Luis Eduardo Magalhães/BA**, Portador da Carteira de Identidade nº **1342764935**, SSP - BA; inscrito no CPF/MF. nº. **043.930.175-01**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 24.654.881/0001-22, com sede na Avenida Afonso Pena, 2790 - Centro, CEP: 79.002-075, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.





Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa A União Faz a Vida - PUFV**, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivos construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, construindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional através dos princípios de Cooperação e Cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

#### **I - DA COOPERATIVA:**

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**II - DO MUNICÍPIO:**

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sr. **MARLON OLIVEIRA CYSNEIROS**, inscrito no CPF nº **881.066.241-53**, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 15/03/2025, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os

partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL**

O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Ottomar Shwengber no município de Luis Eduardo Magalhães/BA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas;

### **Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:**

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se

restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 14 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**  
**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

### **Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO  
DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA  
BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO**

Luis Guilherme Salles Trindade - Diretor Executivo

Testemunha: *Mathews Felipe*  
Nome: *Dregor de Queiroz*  
Endereço: *Rua São Luís, 37*  
CPF: *050.468.735-13*

Testemunha:  
Nome: *Daniana Gomes da Silva*  
Endereço: *Rua Inga, nº 1287, Jardim das Acácias*  
CPF: *042.930.425-04*

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.